

Uso razoável da Força/Directiva de Tratamento Seguro

Fundamentação

Constitui nossa responsabilidade proporcionar um ambiente seguro e protegido a toda a comunidade escolar (alunos e pessoal) e promover e assistir comportamentos apropriados.

A directiva e os nossos procedimentos para uso razoável da força/ tratamento seguro foi preparada para apoiar todo o pessoal docente e de apoio. Esta directiva e os nossos procedimentos foram elaborados em linha com a orientação de:

Pastoral Care in schools: Promoting Positive Behaviour (2001)

Pastoral Care in schools – Child Protection: Code of Conduct for Staff (1999/10)

Documento do Departamento de Educação “Towards a Model Policy in Schools on the Use of Reasonable Force” de Agosto de 2002

Circular do Departamento de Educação NI 1999/9

Circular do Departamento de Educação 2003/13 Welfare and Protection of Pupils (Bem-estar e protecção dos alunos)

Quadro Legislativo

Esta directiva foi formulada com a devida consideração pela seguinte legislação:

- Children (Northern Ireland) Order 1995 – dever de protecção e responsabilidades de protecção de menores/responsabilidades de execução
- Education (Northern Ireland) Order 1998 (Parte II Artigo 4 (1))
- Human Rights Act 1998 – Artigos 3 e 5 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem
- Health and Safety at Work Act (Northern Ireland) Order 1978
- Education (Northern Ireland) Order 2003

Objectivos

A directiva e a prática da escola baseia-se nos seguintes objectivos:

- Criar um ambiente de aprendizagem em que jovens e adultos se sintam seguros
- Proteger todos os membros da comunidade escolar
- Proteger todos os alunos de qualquer forma de intervenção física desnecessária, inapropriada, excessiva ou nociva: e
- Desenvolver e implementar orientação para o pessoal (docente e não-docente) de forma a que não tenha dúvidas sobre os casos em que pode usar força razoável para controlar os alunos e como essa força deve ser aplicada

Definição de Força Razoável

O Education (Northern Ireland) Order 1998 (parte II Artigo 4(1)) determina:

Os membros do pessoal de escolas subsidiadas podem utilizar, relativamente a qualquer aluno da escola, a força que for razoável nas circunstâncias, com o objectivo de impedir o aluno de praticar (ou continuar a praticar) qualquer dos seguintes actos:

- Cometer qualquer delito
- Causar ferimentos pessoais ou danificar bens de qualquer pessoa (incluindo do próprio aluno); ou
- Comportar-se de forma prejudicial à manutenção da boa ordem e da disciplina na escola ou entre os seus alunos, independentemente de esse comportamento ocorrer ou não durante sessões lectivas.

Com base neste quadro legal, a definição utilizada de "força razoável" é: O mínimo de força necessário para impedir o aluno de se ferir fisicamente ou a outros ou de danificar bens, desde que usada de forma a preservar a dignidade de todos os envolvidos.

É necessário ter em conta:

- Intervenções planeadas em que o pessoal empregue, se necessário, estratégias pré-estabelecidas com base em determinação de riscos e registadas
- Intervenções de emergência ou não planeadas de uso da força que ocorram como resposta a acontecimentos imprevistos p. ex. lutas entre alunos

Prática

Estratégias Preventivas

Esta escola promove activamente estratégias de gestão comportamental positivas, reduzindo assim a necessidade de utilização de qualquer forma de intervenção física, salvo em situações de emergência.

As estratégias preventivas para comportamentos inadequados são apresentadas na Directiva de Gestão Comportamental da escola sobre neutralização de conflito/confronto ou agressão.

Avaliação de Riscos

A avaliação de riscos é uma estratégia para prevenir os riscos de um incidente escalar desnecessariamente unnecessarily. É prática normal quando um aluno ou pequenos números de alunos apresentam comportamentos perturbados ou perturbadores.

Para o pessoal poder planear correctamente, a avaliação de riscos só é tida em conta para alunos que constituam riscos.

A avaliação de riscos é observada de duas perspectivas: (a) avaliação de riscos ambientais e (b) avaliação de riscos individuais.

Papéis e Responsabilidades

O recurso razoável à força incumbe a qualquer membro do pessoal que seja autorizado pelo director a exercer o controlo legítimo ou seja encarregue dos alunos, p. ex. professores, assistentes educativos, supervisores educativos.

Procedimentos

Os membros do pessoal podem ter de decidir entre efectuar intervenções usando força razoável, colocando-se em situação perigosa, ou retirar-se, permitindo assim que os colegas ou os alunos enfrentem perigos potenciais. Há sempre um elemento de avaliação pessoal nestas decisões. No entanto, é razoável esperar-

se que os membros do pessoal corram certos riscos caso existam evidências de perigo e a intervenção tiver boas probabilidades de ser bem sucedida. No entanto, o pessoal não deve sujeitar-se a riscos apenas para proteger bens. O uso razoável da força é autorizado a professores ou outras pessoas autorizadas dentro do recinto escolar, ou, mediante autorização, em qualquer outro local, p. ex. na supervisão de alunos em filas de autocarro, ou em actividades extra-escolares autorizadas, como eventos desportivos ou visitas de estudo. O uso razoável da força deve ser limitado a situações de emergência e só em última instância, quando todas as outras estratégias de gestão comportamental tiverem sido esgotadas e:

- For necessário agir em auto-defesa ou por haver risco iminente de ferimentos em outro aluno ou pessoa.
- Existir em progresso risco de ferimentos em outro aluno ou pessoa, ou de danos patrimoniais significativos.
- Um aluno se comporte de forma a comprometer a ordem e a disciplina.

Formas de Força Razoável

Quando todas as outras estratégias de gestão comportamental tiverem falhado, o pessoal deve recorrer ao apoio de um aluno de confiança e efectuar a intervenção mínima tendo em conta a idade, sexo, força física, altura, situação de saúde e necessidades especiais do aluno. Deve efectuar-se de forma a preservar a dignidade e o respeito de todos os envolvidos. Deve ser sempre adoptada uma abordagem calma e equilibrada. Deve ser adequada ao aluno em particular e de acordo com as estratégias estabelecidas pela escola, seguindo procedimentos que devem ser sempre cumpridos:

- Dizer ao aluno para parar o comportamento inadequado
- Pedir ao aluno para se comportar adequadamente, indicando claramente o comportamento desejado
- Avisar o aluno de que existirá intervenção física se o comportamento inadequado continuar
- Intervir de forma comedida

Se o professor, assistente educativo ou supervisor educativo se sentir em risco, deve pedir apoio ao membro do pessoal mais próximo.

As formas possíveis de força razoável usadas pela escola dependem das circunstâncias individuais, e podem incluir:

- Separar alunos que estejam a lutar, ou em vias de o fazer
- Cortar caminho a um aluno
- Segurar o casaco ou o saco
- Técnicas de separação (p.ex. quando um membro do pessoal é agarrado por um aluno)
- Puxar o aluno pelo braço
- Transportar o aluno para longe, empurrando-o com as mãos pela parte de trás dos cotovelos

Saúde e Segurança

Ao recorrer-se à força razoável, a saúde e segurança do aluno têm sempre de ser tidas em conta.

As intervenções físicas devem envolver apenas o mínimo de força necessário para resolver a situação e acalmar o aluno.

Limitações ao Uso da Força

A Lei proíbe estritamente o uso da força como castigo corporal. O uso da força como castigo ou para causar intencionalmente dores, ferimentos ou humilhações viola a nossa Directiva de Protecção da Criança. O pessoal deve abster-se sempre de agir de forma que se possa razoavelmente esperar que cause ferimento, por exemplo:

- Apertar o pescoço
- Adoptar qualquer postura que impeça de respirar
- Dar pontapés, esbofetear, dar murros ou agredir com qualquer utensílio
- Torcer as articulações dos membros
- Pregar rasteiras
- Puxar ou pendurar pelo cabelo
- Colocar o aluno com a cara no chão

O pessoal deve também evitar tocar ou agarrar o aluno de forma que possa ser considerada indecente

Manutenção de Registos

Todos os incidentes que envolvam o uso razoável da força têm de ser registados. A Escola (Director) mantém um registo exacto e actualizado de todos esses incidentes. Imediatamente após o incidente, o membro do pessoal envolvido deve informar o Director ou algum superior e fornecer o respectivo relatório/registo por escrito.

O Presidente do Conselho Directivo e o Director revêem anualmente os casos do registo de incidentes. Os registos dos incidentes são mantidos até ao vigésimo primeiro aniversário da criança. No caso de o jovem ter mais de 18 anos ao deixar a escola, os registos devem ser mantidos 3 anos após a data de saída. É necessário assegurar a confidencialidade e o direito do jovem à privacidade.

A opinião do aluno é igualmente registada, logo que possível, de preferência no mesmo dia.

Contacto com os pais

Os pais/encarregados de educação são contactados logo que possível para lhes ser explicado o incidente (se necessário com intérprete). Isto tem também de ser registado. As eventuais queixas dos pais são tratadas de acordo com a directiva/procedimento quanto a queixas, conforme descrito abaixo.

Queixas

Se ocorrer na escola qualquer incidente envolvendo uso razoável da força por um professor, devem ser seguidos os procedimentos aplicáveis a esses incidentes. Estes incluem a informação dos pais/encarregados de educação da criança, conforme descrito acima.

Quaisquer queixas subsequentes efectuadas contra membros do pessoal são tratadas de acordo com a directiva/procedimento quanto a queixas e ao abrigo da Circular 1999/10, Pastoral Care in Schools – Child Protection.

O pessoal sujeito a violência física ou agressão é apoiado, conforme apropriado, tomando-se as medidas necessárias contra o agressor.

O uso de força razoável só deve ser empregue em circunstâncias excepcionais ou em caso de emergência, quando alunos pareçam ser incapazes de se controlar e tenham comportamento que os ameace a si próprios ou a outros. Os membros do pessoal não devem intervir sem ajuda em incidentes, se existir o risco de serem feridos ou de perder a vida.